



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 18501.000408/2023.09 CODESAIMA**

Aos 06 dias do mês de junho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA/CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **Maria Dantas Nóbrega**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.392.705/0001-43, com sede na Rua Helena Cardoso, nº 420 Manaus/AM, Telefone: (92) 9535-7518, Banco: Bradesco, Agência: 2388, Conta Corrente: 0000476-6, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANDRÉ GOMES BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1231295-9 SSP/AM e do CPF nº 642.628.202-20, residente e domiciliado à Rua Visconde de Soto Maior, nº 721, Lote 219, Quadra M, Manaus/AM, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

| Ord. | Empresa(s) Classificada(s)                            |
|------|---|
| 1    | <b>TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b> |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Locação de Veículos, automóvel do tipo passeio e caminhonete, com manutenção preventiva e corretiva, conforme as seguintes especificações:**

| Item | Descrição   | Und.   | Qtd. veículos | Qtd. diárias | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|---|--------|---------------|--------------|----------------|---------------|
| 01   | Veículo Automotor Caminhonete Pick-Up 4x4: Cabine dupla, ano de fabricação e modelo de ano 2022 ou posterior, motor diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio manual com 05 marchas à | Diária | 06            | 365          | R\$89.998,05   | R\$539.983,30 |

|   |   |        |    |     |              |               |
|---|---|--------|----|-----|--------------|---------------|
|   | <p>frente e uma à ré ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Com manutenção preventiva, corretiva dos veículos. Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível.</p>   |        |    |     |              |               |
| 02  | <p>Veículo Automotor Sedan: ano de fabricação e modelo de ano 2022 ou posterior, 04 portas laterais, motor biocombustível: etanol e gasolina, injeção eletrônica, motor 1.0 ou superior, potência do motor não inferior a 75 cv (com qualquer dos combustíveis), câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta-malas de 250 litros (banco traseiro em posição normal), demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Com manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível.</p> | Diária | 08 | 365 | R\$27.999,15 | R\$223.993,20 |
| <p><b>VALOR TOTAL : R\$ 763.981,50 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)</b></p> |   |        |    |     |              |               |

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

|             |  |
|-------------|--|
| <b>Ord.</b> | <b>Órgão Gerenciador</b>                       |
| 1.          | <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA</b> |

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

| <b>Ordem</b>       | <b>Gerenciador</b> | <b>Valor. Total</b> |
|--------------------|--------------------|---------------------|
| <b>1</b>           | <b>CODESAIMA</b>   | <b>763.981,50</b>   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                    | <b>763.981,50</b>   |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO**

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2023.

**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Diretora Presidente /CODESAIMA

**ANDRÉ GOMES BRAGA**  
TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **André Gomes Braga, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 12/06/2023, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8945450** e o código CRC **D8C567B3**.